



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

LEI Nº 754, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de ponto facultativo para o funcionário público municipal ocupante de cargo efetivo, no dia do seu aniversário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se ponto facultativo a data natalícia do funcionário público do Município de Armação dos Búzios, ocupante de cargo efetivo.

Parágrafo único. Não fará jus ao direito exposto no *caput* deste artigo, o funcionário que tiver seu aniversário incidido fora de dia de expediente normal de trabalho.

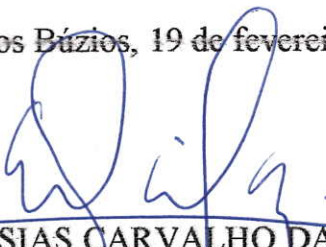
Art. 2º. Ao funcionário de que trata esta Lei, não incidirá qualquer tipo de compensação caso faça uso do direito de se ausentar do trabalho na data do seu aniversário.

Art. 3º. Caso o funcionário público supracitado optar por sua ausência na data descrita no art. 1º desta Lei, deverá informar, por escrito, ao seu superior, bem como ao departamento de recursos humanos do órgão em que trabalha, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 19 de fevereiro de 2010.


MESSIAS CARVALHO DA SILVA
Presidente

PMAB

Publicado em 13/04/10

Boletim Oficial nº 431